CONTRATO Nº 244/2000
REF. PROCESSO Nº 01-2000-02471

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E O MUNICÍPIO DE PONTO BELO, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, doravante designada **CONCESSIONÁRIA** com sede na Av. Gov. Bley, n.º 186, em Vitória, Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.151.363/0001-47, representada neste ato, por seus Diretores Presidente, Vice-Presidente Executivo, de Produção e de Administração e Finanças, respectivamente os SRS. NILTON JOSÉ DE ANDRADE, JOÃO ALFREDO RIBEIRO, ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO e EDSON LUIZ BERMUDES, devidamente autorizados pela Deliberação nº 096, de 30 de dezembro de 1971, do Conselho de Administração, e o **MUNICÍPIO DE PONTO BELO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Espírito Santo, s/n, Centro, em Ponto Belo, neste Estado, CEP nº 29.885-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.334/0001-18, doravante designado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. JAIME SANTOS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 478.601.037-53, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 079 de 17/10/2000, têm entre si justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Fica a **CONCESSIONÁRIA** autorizada, a partir da data de assinatura do presente contrato, a operar e explorar industrialmente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, podendo, por interesse mútuo e através de instrumentos específicos, estender sua atuação a outras atividades ligadas ao Saneamento Ambiental, na sede do **MUNICÍPIO** e/ou em quaisquer localidades situadas em sua área territorial que apresentem viabilidade técnica e econômica.

1.2 - O **MUNICÍPIO** concede os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à **CONCESSIONÁRIA**, com dispensa de licitação, com fulcro no Artigo 24, Inciso VIII, combinado com o "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e por caracterizar o ato delegação de serviços a um órgão da administração indireta do Estado do Espírito Santo, criado pela Lei nº 2.282, de 08 de fevereiro de 1967, com essa finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 -Visando o acompanhamento deste contrato, inclusive das suas metas fisicas, financeiras e parâmetros de qualidade dos serviços, será instituido um *Conselho de Saneamento*, constituído pelos Contratantes e a sociedade civil, cujos membros serão indicados pelas partes.

2.2 - Em até 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura deste contrato, as partes formalizarão este Conselho, através de Regulamento específico.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Em virtude da concessão dos serviços especificados na cláusula primeira deste instrumento, caberá ao **MUNICÍPIO** criar um Fundo Municipal de Saneamento, que receberá, ao final de cada exercício, recursos financeiros provenientes de um percentual fixo de 6% (seis por cento) sobre a margem líquida dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** no **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Observado o disposto na cláusula primeira, a **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a:

I - Executar os empreendimentos constantes do Plano de Investimentos 2000/2001, que passa a integrar o presente contrato, como se nele transcrito.

II - Elaborar em conjunto com o **MUNICÍPIO**, a partir de 2003, planos quinquenais, que passarão a integrar o presente instrumento, mediante a formalização de aditivos.

III - Assegurar a expansão da oferta dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, garantindo ao **MUNICÍPIO** suprimento adequado, continuidade e permanência dos serviços.

IV - Efetuar o Controle da Qualidade nos seguintes moldes:

a) Água - O controle da qualidade da água distribuída, no que tange à freqüência das análises e a determinação de parâmetros fisicos - químicos e bacteriológicos, deverá seguir rigorosamente o prescrito na portaria n.º 036 de 19/05/1990 do Ministério da Saúde, ou outra que a venha substituir.

b) Esgoto - O monitoramento dos afluentes e efluentes, deverá se dar periodicamente, afim de assegurar a eficácia das estações de tratamento de esgoto, visando a preservação dos corpos receptores, de acordo com a resolução n.º 20 de 18/06/86, do Conselho

Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ou outra que a venha substituir.

V - Assegurar parceria de cooperação técnica e cientifica com o **MUNICÍPIO** em programas relacionados com a preservação do meio ambiente ou em outros correlatos.

VI - Cientificar o chefe do Executivo Municipal dos planos e projetos que serão elaborados para execução das obras e serviços nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

4.2- O MUNICÍPIO compromete-se a isentar a **CESAN** de todos e quaisquer tributos municipais inerentes à concessão do serviço público objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - Os bens e instalações vinculados aos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário de propriedade do **MUNICÍPIO** que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, coleta, tratamento, destino final, e demais elementos que contribuam para o tratamento de esgoto, são igualmente concedidos à **CONCESSIONÁRIA**, incluindo-se aqui o direito de utilização de águas de uso comum na jurisdição do **MUNICÍPIO**.

5.2 - Os bens municipais que, a critério da **CONCESSIONÁRIA,** devam permanecer em serviço, serão integrados ao seu patrimônio, mediante doação do **MUNICÍPIO,** observadas as formalidades legais pertinentes.

5.3 - A **CONCESSIONÁRIA** comunicará ao **MUNICÍPIO**, por escrito, os bens municipais que devem permanecer em serviço e que se integrarão ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA** na forma desta cláusula, ficando os demais bens municipais desafetados do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, à disposição do **MUNICÍPIO.**

5.4 - Será criada no prazo de 30 (trinta) dias uma comissão constituída por representantes da **CONCESSIONÁRIA** e do **MUNICÍPIO,** cuja comissão pisporá de 120 (cento e vinte) dias para elaborar um Termo de Descrição contendo a relação discriminada de todos os bens municipais, bem como a sua destinação, contados ambos os prazos da data de assinatura deste contrato.

5.5 - O Termo referido no parágrafo anterior será assinado em duas vias pelos representantes dos ora contratantes e passará a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenham sido danificadas em decorrência da construção, operação, manutenção e/ou reparos nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, correndo o ônus por sua conta. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, contudo, firmar convênio com o **MUNICÍPIO** para execução destes serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1- Após solicitação fundamentada da **CONCESSIONÁRIA** , incumbirá ao **MUNICÍPIO** declarar e a **CONCESSIONÁRIA** promover as desapropriações e servidões necessárias à execução, melhoria ou ampliação dos serviços ora concedidos, passando, neste caso, os objetos dessas desapropriações ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Para a realização de serviços de que trata o presente contrato, a **CONCESSIONÁRIA** poderá utilizar os terrenos de domínio público municipal e nele estabelecer servidões por meio de estradas, caminhos e vias públicas, adutoras e redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na forma da lei específica e desde que seja respeitado o plano urbanístico municipal.

CLÁUSULA NONA

9.1 - Fica a **CONCESSIONÁRIA** autorizada a praticar de imediato as tarifas vigentes na data de assinatura deste contrato, bem como, promover os reajustes periódicos necessários de modo a permitir o seu equilíbrio econômico - financeiro.

9.2 - A **CONCESSIONÁRIA** concederá isenção ou subvenção de tarifas somente nos casos previstos em norma específica da **CONCESSIONÁRIA.**

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1- O **MUNICÍPIO**, para aprovação de novos loteamentos, compromete-se a exigir, como condição prévia para o desmembramento e/ou urbanização da área loteada, o estudo sobre viabilidade de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cujos projetos deverão ser submetidos ao prévio exame e aprovação da **CONCESSIONÁRIA**.

10.2- O responsável legal pelo loteamento, obriga-se a implantar os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que, após recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** serão incorporados ao seu sistema, como bem patrimonial, e sem ônus para esta.

10.3- A aprovação de projetos de redes de água e de esgotamento sanitário pela **CONCESSIONÁRIA**, não exonera de responsabilidade o incorporador do

loteamento e/ou seu projetista e nem implica em responsabilidade para a **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1-Mediante solicitação fundamentada da **CONCESSIONÁRIA**, incumbirá ao **MUNICÍPIO** impedir a realização de obras e atividades que venham colocar em perigo qualquer elemento dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1- A superveniência de motivos de força maior como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras, desabamentos, etc., constituirá justa causa para interrupção dos serviços de água e de esgotamento sanitário, não podendo, nesta hipótese, advir qualquer responsabilidade para a **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1- A **CONCESSIONÁRIA** poderá inspecionar as instalações hidro-sanitárias dos prédios ou propriedades públicas ou privadas a serem ligadas às redes de água e de esgotos, podendo recusar a concessão dos serviços àqueles cujas instalações não preencham, à critério da **CONCESSIONÁRIA**, as condições necessárias à sua adequada utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1- Se, por motivo da conveniência ou interesse administrativo, o **MUNICÍPIO** decidir encampar os serviços ora concedidos, obrigar-se-á ao pagamento, à **CONCESSIONÁRIA**, de indenização que abrangerá os danos emergentes resultantes de tal encampação e na conformidade da lei civil.

14.2- O **MUNICÍPIO** indenizará à **CONCESSIONÁRIA**, em moeda corrente, o valor dos investimentos ainda não amortizados relativos aos serviços realizados pela **CONCESSIONÁRIA** no **MUNICÍPIO**, cujo valor será corrigido observada a legislação aplicada, até a sua efetiva liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1- Até o efetivo cumprimento das obrigações estipuladas na cláusula anterior, é vedado ao **MUNICÍPIO** explorar ele mesmo, esses serviços, ou conceder a sua exploração a qualquer outra entidade pública ou particular, podendo a **CONCESSIONÁRIA** continuar a prestação de serviços, até o recebimento de indenização ou amortização total dos investimentos.

Adv. Marcilio Bossi
OAB. 2666-A

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1- Este contrato vigorará pelo prazo de 25 (anos) anos, contado de 03 de maio de 1997 a 02 de maio de 2022, atribuindo-se efeito retroativo àquela data, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1- Não sendo prorrogado o presente contrato, caberá a uma Comissão constituída de 1 (um) representante de cada contratante e de 1 (um) terceiro membro indicado de comum acordo por ambas as partes, decidir a forma de reversão dos bens vinculados aos serviços ora concedidos, os quais serão entregues ao **MUNICÍPIO** em perfeitas condições de funcionamento, devendo tal reversão ser homologada pela Câmara Municipal e pelo Conselho de Administração da **CONCESSIONÁRIA**.

17.2- A reversão mencionada nesta cláusula somente se efetivará após o pagamento pelo **MUNICÍPIO**, de quaisquer valores por ele devidos à **CONCESSIONÁRIA** em decorrência do presente contrato, e constará de um Termo de Entrega e Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por expresso acordo das partes contratantes;

b) Pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

c) Por comprovado interesse público

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1- Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula anterior, a rescisão só se efetivará, com a conseqüente entrega ao **MUNICÍPIO** dos bens vinculados aos serviços ora concedidos, depois que a **CONCESSIONÁRIA** houver sido indenizada integralmente na forma estabelecida na cláusula décima quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1- Compete à **CONCESSIONÁRIA** selecionar, admitir, treinar e dispensar o pessoal utilizado nos serviços ora concedidos, bem como estipular a remuneração e demais condições de emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1- Integra o presente contrato o "Regulamento de Serviços Públicos de Água e Esgoto" aprovado pela Deliberação nº 2.441, de 20 de novembro de 1998, do Conselho de Administração da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1-Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, que assinam na presença das testemunhas infra-assinadas.

Vitória, 13 de novembro de 2000

NILTON JOSE DE ANDRADE
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 358.460.707-87

JOÃO ALFREDO RIBEIRO
Diretor Vice-Presidente Executivo da CESAN
CPF Nº 337.113.187-15

ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO
Diretor de Produção da CESAN
CPF nº 578.263.237-20

EDSON LUIZ BERMUDES FERREIRA
Diretor de Administração e Finanças da CESAN
CPF nº 156.229.836-49

JAIME SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Ponto Belo
CPF nº 478.601.037-53

TESTEMUNHAS:

1ª) Engº Jugenil Scheidegger Lopes

2ª)